



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

I

Série

Número 77

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 264/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação AWARE IN, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 265/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano de 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 266/2024

Autoriza celebração de um contrato-programa com a AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 267/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 268/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 4.500,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 264/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação AWARE IN, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

Texto:**Resolução n.º 264/2024**

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação AWARE IN, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação AWARE IN, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação AWARE IN, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.XY.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52407674.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 265/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano de 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 265/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano de 2024.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BK.OO, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52407678.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 266/2024

Sumário:

Autoriza celebração de um contrato-programa com a AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 266/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BA.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52407673.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 267/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 5.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 267/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei

n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Grupo de Jovens da Camacha - AGORA, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BW.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52407677.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 268/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024, até ao montante máximo de 4.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 268/2024

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades da AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens, para o ano de 2024;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades desde janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações estão a suportar as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, todavia, estando quase no final do primeiro semestre, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por estudantes e por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil, acarretará graves prejuízos, nomeadamente para a referida associação e o seu público-alvo, afetando igualmente a imagem da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste sentido, torna-se urgente e inadiável a atribuição do apoio à referida associação, encontrando-se plenamente revestido de interesse público;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 70/2024, de 23 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de um contrato-programa com a AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2024.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à AACJ -Associação de Apoio a Crianças e Jovens, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BB.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52407676.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)